



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 010-1/2011

Apenso para Aplicação de Penalidades

Sr. Presidente,

A decisão de fls. 284/285 dos autos principais rescindiu o contrato e determinou a aplicação das penalidades cabíveis, uma vez oportunizadas a ampla defesa e o contraditório, nos moldes do art. 5, LV, da Carta Política de 1988.

Foi apresentado recurso pela contratada D & L Recursos Humanos Ltda., a cujas razões negou-se provimento, conforme decisão de fls. 306/307 também do feito principal.

Tornada definitiva administrativamente a rescisão abriu-se este procedimento, na forma determinada, para se aplicar as sanções correspondentes ao descumprimento contratual.

Pois bem! Há nos autos parecer desta Procuradoria, fls. 244/247 em recurso de licitante que alegava a inexecutabilidade do preço proposto pela contratada. Na oportunidade este Órgão opinou pela negativa de provimento, ao argumento, diga-se correto, de que não caberia à Administração ingressar na esfera de lucratividade das empresas, cabendo a estas a responsabilidade por seus atos em sede de debate de preços.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Oportuna, deveras, a ressalva feita no parecer. Uma vez descumprido, pois, o contrato, resta saber se houve dolo da empresa no intuito de alijar a concorrência e causar prejuízo à Administração, o que de resto, somente a instrução com ampla defesa possibilitará. Neste caso, impõe-se a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade isoladamente ou em conjunto com as demais, multa e proibição de contratar com a Administração.

Por outro lado, de se destacar que a contratada foi, no mínimo, desidiosa e despreocupada com o contrato, tendo seus empregados abandonados os postos (fls.297), por ficar sem salários e nunca tendo cumprido a obrigação contratual de fornecimento de materiais

Assim exposto, há elementos suficientes para a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, cuja extensão, todavia será definida sob crivo do contraditório.

Assis, 01 de março de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico